



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Termo de Fomento n.º SETADES/055/2023
Processo Administrativo n.º 2023-K2CVF

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES E ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS DE CASTELO - ACRIC, TENDO POR OBJETO COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA CONTINUIDADE E MELHORIA NA OFERTA DAS ATIVIDADES E AÇÕES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DE 06 A 15 ANOS, EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS DE CUSTEIO, VISANDO A MELHORIA DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SETADES**, inscrita no CNPJ sob nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza, nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória/ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada por sua Secretária de Estado, a Sra. **CYNTIA FIGUEIRA GRILLO** portadora da CI nº 1483654, órgão expedidor SPTC/ES e inscrita no CPF sob o n.º 087.917.387-41, e a **ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS DE CASTELO - ACRIC** inscrita(o) no CNPJ sob nº 31.726.755/0001-00, com sede à Avenida João Venturim Filho, nº 2165, CEP: 29360-000, Bairro Cava Roxa – Castelo/ES, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada(o) pelo(a) Sr. (a) **CAIO MARCOS ALLEDI ELLER**, portador da CI nº 308.225, órgão expedidor SPTC/ES e inscrita no CPF sob o nº 559.961.677-00, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 2023-K2CVF e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1.1 – O presente Termo de Fomento, tem por objeto Cooperação Técnica e Financeira para continuidade e melhoria na oferta das atividades e ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, de 06 a 15 anos, em situação de risco e vulnerabilidade social, por meio da realização de despesas de custeio, visando a melhoria do atendimento aos usuários, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 244.998,48 (duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$ 244.998,48 (duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos)** correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 20.47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 500 ED: 3.3.50.43 - R\$ 244.998,48

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/07/2024, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do(a) gestor (a), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.5 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Subsecretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SUBADES, observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, ficando, desde já, designados por meio do Resumo do Termo de Fomento os gestores e suplentes que exercerão suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – extrato da conta bancária específica;
- II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I – os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II – os impactos econômicos ou sociais;
- III – o grau de satisfação do público-alvo;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Fica eleito o foro do Juízo de Vitória – Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

18.2 – Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por meio da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos do Espírito Santo CPRACES, criada pela Lei Complementar nº 1.011/2022.

Vitória/ES, ___ de _____ de 2023.

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

CAIO MARCOS ALLEDI ELLER

Presidente do (a) Associação das Crianças de Castelo - ACRIC

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CAIO MARCOS ALLEDI ELLER

CIDADÃO

assinado em 20/07/2023 14:13:14 -03:00

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

SECRETARIO DE ESTADO

SETADES - SETADES - GOVES

assinado em 20/07/2023 14:18:36 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/07/2023 14:18:36 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por LUZIENE APARECIDA GUZZO (ASSISTENTE GESTAO - DT - CCONV - SETADES - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-W0S3R6>



ACRIC

Associação das Crianças de Castelo

Av. João Venturim Filho, nº2165 - Bairro Cava Roxa
CEP 29.360-000 Castelo - Espírito Santo
Caixa Postal: 149
Fone: (28) 3542-2409 | (28) 99917-6952
Email: acriccastelo@gmail.com
CNPJ 31.726.755/0001-00

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social		CNPJ 03.252.312/0001-80
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower		
Bairro Barro Vermelho	Cidade Vitória	CEP 29.057-530
E-mail da Instituição convenios@setades.es.gov.br		Home Page https://setades.es.gov.br/
Telefone 1 (27) 3636-6810	Telefone 2 (27) 3636-6807	Telefone 3 (27) 3636-6806

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome Associação das Crianças de Castelo – ACRIC		CNPJ 31.726.755/0001-00
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Avenida João Venturim Filho, nº2165		
Bairro Cava Roxa	Cidade Castelo	CEP 29360-000
E-mail da Instituição acriccastelo@gmail.com		Home Page
Telefone 1 (28) 3542-2409	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome Caio Marcos Alledi Eller		CPF: 559.961.677-00
Nº RG 308.225	Órgão Expedidor SPTC/ES	Cargo na OSC Presidente
Mandato vigente até 03/02/2025		
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Avenida João Bley, nº 50 - apto. 101		
Bairro Centro	Cidade Castelo	CEP 29.360-000
Telefone 1 (28) 3542-8300	Telefone 2 (28)99930-0108	Telefone 3 ()

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome Lilian Garcia Ramos		
Área de Formação Serviço Social	Nº do Registro no Conselho Profissional CRESS/ES 2485- 17ª Região	
Bairro Baixa Itália	Cidade Castelo	CEP 29360-000
E-mail do Técnico Lilig10@yahoo.com.br		
Telefone do Técnico 1 (27) 99983-8335	Telefone do Técnico 2 (28) 3542-2409	



ACRIC

Associação das Crianças de Castelo

Av. João Venturim Filho, nº2165 - Bairro Cava Roxa
CEP 29.360-000 Castelo - Espírito Santo
Caixa Postal: 149
Fone: (28) 3542-2409 | (28) 99917-6952
Email: acriccastelo@gmail.com
CNPJ 31.726.755/0001-00

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

5.1 Breve histórico e finalidade da OSC:

A Associação das Crianças de Castelo – ACRIC é uma entidade sem fins lucrativos, não governamental, fundada em 1989, com início dos trabalhos em 1990. Tem como principal objetivo, acolher, proteger, e assistir crianças/adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social do Município de Castelo, e é administrada por uma diretoria eleita quadrienalmente através da Assembleia Geral Ordinária dos sócios.

É importante registrar o trabalho desenvolvido ao longo dos anos pela ACRIC visando a formação do cidadão participativo, responsável, comprometido e crítico. Nesse sentido, destaca-se o papel que essa Entidade vem desenvolvendo com as crianças/adolescentes através de experiências favorecedoras ao desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social. Assim sendo, muitas foram as atividades realizadas na comunidade, consolidando o firme propósito de: acolher, proteger e orientar as crianças/adolescentes, oferecendo a estes uma formação integral nos aspectos físicos, cognitivos e sócio afetivos.

No início as crianças/adolescentes em grande maioria, eram provenientes de famílias migrantes da zona rural e assoladas pelo subemprego ou desemprego. Diante deste quadro social, houve o surgimento de áreas periféricas no Município, que culminou na formação de grupos de crianças/adolescentes em situação de rua, que evadidos das atividades escolares e com os vínculos familiares fragilizados ficaram expostos a todos os tipos de riscos físicos, psicológicos e sociais, como a marginalidade, a exploração, a violência, alimentação precária, sem perspectivas e oportunidades para a construção de um futuro.

Sensibilizados por esta situação, membros da sociedade castelense se mobilizaram em prol de uma obra, com intuito de viabilizar a estas crianças/adolescentes, proteção, oportunidades e inclusão social.

A Associação das Crianças Carentes de Castelo (primeira denominação, modificada em 1997) foi pioneira na coleta de lixo seco, reciclagem e aproveitamento de resíduos sólidos. Foi ofertado como forma de trabalho remunerado e geração de renda através do auto sustentabilidade, inicialmente a um grupo de 14 (quatorze) crianças/adolescentes de baixa renda e em situação de rua. O pré-requisito para participação era a procura espontânea da criança/adolescente, autorização dos pais ou responsáveis e a matrícula no ensino regular.



ACRIC

Associação das Crianças de Castelo

Av. João Venturim Filho, nº2165 - Bairro Cava Roxa
CEP 29.360-000 Castelo - Espírito Santo
Caixa Postal: 149
Fone: (28) 3542-2409 | (28) 99917-6952
Email: acriccastelo@gmail.com
CNPJ 31.726.755/0001-00

O trabalho consistia no recolhimento, separação e reciclagem do material. Ao final do mês, os valores arrecadados com a venda do material eram revertidos na compra de cestas básicas e o restante deste montante, dividido em partes iguais e entregue aos responsáveis pela criança/adolescente.

A obra teve grande adesão e aceitação por parte da comunidade que auxiliava as crianças/adolescentes com a doação de alimentos, roupas e calçados. A Entidade sempre contou com o apoio e a parceria da Prefeitura Municipal que cedeu em forma de comodato a área para construção de um galpão como sede, e o empréstimo de um veículo que prestava serviços de transporte dos resíduos sólidos que eram recolhidos para o trabalho de reciclagem na Entidade. A Constituição Federal Brasileira e o Estatuto da Criança e do Adolescente preveem que as crianças e adolescentes são, antes de tudo, sujeitos de direitos que devem contar com a prioridade absoluta das políticas e planejamentos socioeconômicos. Diante disto, e cientes de seu papel social no cumprimento da Constituição e do Estatuto, a partir de 1997, foi realizada uma reavaliação dos objetivos da Entidade.

O trabalho de coleta foi substituído por atividades ocupacionais e em 1998 a Entidade passou a atender cerca de 100 (cem) crianças/adolescentes, no programa "Formando Cidadão para o Futuro", que priorizava o desenvolvimento pleno das potencialidades, através de atividades voltadas para o reforço escolar, atividades esportivas e recreativas, de oficinas de dança, música e esportes. Com o desenvolvimento das atividades, dos resultados obtidos e preocupados com a repetência e evasão da instituição, avaliou-se a necessidade de acompanhar as rápidas transformações vivenciadas pela sociedade, buscando oferecer um atendimento completo às crianças/adolescentes, onde as mesmas pudessem realizar atividades pedagógicas voltadas para a aprendizagem escolar e ainda que recebessem ensinamentos para garantia e conquista de sua cidadania. Desta forma, a Entidade buscou trabalhar com uma metodologia participativa, de responsabilidade assumida coletivamente e inclusão social.

5.2 Serviços e Programas Socioassistenciais ofertados pela entidade:

Ressaltamos que desde o ano de 2017, a ACRIC vem realizando o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, conforme preconiza a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, Resolução Nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que tem por foco a constituição



ACRIC

Associação das Crianças de Castelo

Av. João Venturim Filho, nº2165 - Bairro Cava Roxa
CEP 29.360-000 Castelo - Espírito Santo
Caixa Postal: 149
Fone: (28) 3542-2409 | (28) 99917-6952
Email: acriccastelo@gmail.com
CNPJ 31.726.755/0001-00

de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária.

As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. O SCFV é referenciado pelo CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) do Município de Castelo -ES e seus usuários, em sua maioria, possuem o Cadastro Único. A entidade encaminha ao CRAS mensalmente todas as fichas com dados dos usuários que deverão ser inseridos no SISC, bem como relatório mensal das atividades desenvolvidas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

As atividades complementares ao SCFV são desenvolvidas dentro das Oficinas da entidade. São realizados também encontros com familiares/responsáveis.

Na oferta do serviço, as crianças e adolescentes receberão durante sua permanência na entidade, 02 (duas) refeições, o almoço e um lanche da tarde, antes de irem para casa.

5.3 Perfil do Público Atendido pela Entidade:

A entidade localiza-se próximo a um conjunto Habitacional, dentro de um território de alta vulnerabilidade social e econômica e atenderá 100 crianças e adolescentes, de 06 a 15 anos, de ambos os sexos, a maioria das famílias com renda de até 03 salários mínimos, beneficiários do Programa Bolsa Família, frequentando o Ensino Fundamental.

5.4 Capacidade de Atendimento:

A entidade atende atualmente 100 crianças e adolescentes na área de assistência social, tendo capacidade para atender 180 por turno dependendo de sua infraestrutura, recursos humanos e financeiros.



ACRIC

Associação das Crianças de Castelo

Av. João Venturim Filho, nº2165 - Bairro Cava Roxa
CEP 29.360-000 Castelo - Espírito Santo
Caixa Postal: 149
Fone: (28) 3542-2409 | (28) 99917-6952
Email: acriccastelo@gmail.com
CNPJ 31.726.755/0001-00

5.5 Metodologia de trabalho:

A entidade oferta suas atividades de segunda a sexta-feira, das 12:00 às 16:00 horas, atendendo crianças e adolescentes no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

A porta de entrada para o serviço se dá através de demanda espontânea e pelo encaminhamento da rede, principalmente pelo CRAS.

Ao chegar na entidade, o usuário e família são atendidos por equipe multidisciplinar que realiza o acolhimento, cadastramento e repassa informações e orientações.

Com base nas demandas socioassistenciais identificadas, interesse do usuário e organização das atividades, a criança e/ou o adolescente são inseridas e direcionadas para as oficinas, instrumentos de socialização, identificação de habilidades e potencialidades e fortalecimento de vínculos.

O planejamento e organização das atividades é realizado pela equipe técnica da entidade com a participação do Técnico de Referência (Assistente Social, Psicólogo, Pedagogo).

O SCFV e as atividades complementares são desenvolvidas dentro das oficinas por Facilitadores. A entidade oferta várias oficinas de acordo com os projetos elaborados anualmente.

As oficinas são oferecidas diariamente onde o facilitador conduz as oficinas com base nos planejamentos da Equipe de Referência que são feitos a partir dos eixos temáticos do SCFV, através de atividades como roda de conversa, sessão de cinema comentado, dinâmicas, jogos pedagógicos, esportes, recreação, artes, palestras, entre outros. As crianças/adolescentes são acolhidas em uma sala, onde realizam as atividades propostas de acordo com a temática de cada oficina.

Os usuários são atendidos individualmente ou em grupos pela equipe multiprofissional que trabalha as demandas, avaliando cada uma individualmente, quando necessário, e realizando os devidos encaminhamentos. A equipe técnica também realiza a visitas domiciliares para estabelecer vínculo com a família e avaliar o desenvolvimento do trabalho iniciado na instituição.



ACRIC

Associação das Crianças de Castelo

Av. João Venturim Filho, nº2165 - Bairro Cava Roxa
CEP 29.360-000 Castelo - Espírito Santo
Caixa Postal: 149
Fone: (28) 3542-2409 | (28) 99917-6952
Email: acriccastelo@gmail.com
CNPJ 31.726.755/0001-00

São realizados eventos comemorativos em datas importantes, tais como Festa Junina, Dia das Crianças, Natal, etc.

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Objeto

Cooperação Técnica e Financeira para continuidade e melhoria na oferta das atividades e ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, de 06 a 15 anos, em situação de risco e vulnerabilidade social, por meio da realização de despesas de custeio, visando a melhoria do atendimento aos usuários.

6.2. Objetivo geral

Melhorar a oferta de atividades capazes de contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das crianças e adolescentes, tornando-as cidadãs aptas ao questionamento e prevenindo a ocorrência de situações de risco social.

6.3. Objetivos específicos

- Ofertar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
- Ofertar atividades complementares ao SCFV;
- Fortalecer a parceria com a rede socioassistencial, em especial com o CRAS.
- Realizar atendimentos e encaminhamentos para inserção na rede de serviços e acesso a direitos;
- Custear o pagamento da equipe de referência e apoio, para atuar nas ações da Instituição;
- Custear o pagamento de despesas como água, energia, telefone e internet;
- Contratar serviço de terceiros - pessoa jurídica;
- Ofertar diariamente alimentos adequados à segurança alimentar e nutricional para 100 crianças e adolescentes.



ACRIC

Associação das Crianças de Castelo

Av. João Venturim Filho, nº2165 - Bairro Cava Roxa
CEP 29.360-000 Castelo - Espírito Santo
Caixa Postal: 149
Fone: (28) 3542-2409 | (28) 99917-6952
Email: acriccastelo@gmail.com
CNPJ 31.726.755/0001-00

6.4. Público beneficiário da proposta

100 Crianças/adolescentes de 06 aos 15 anos, em situação de risco e vulnerabilidade social, de ambos os sexos, do município de Castelo.

6.5. Justificativa

A Associação das Crianças de Castelo – ACRIC tem como missão, acolher, proteger, e assistir crianças e adolescentes em situação vulnerabilidade e risco social do Município de Castelo. Assim através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos proporciona aos pais ou responsáveis um espaço de assistência aos seus filhos, em contra turno, possibilitando a família sua permanência no mercado de trabalho. Com isso estabelece vínculos com a família a fim de identificar seus problemas de base familiar para encaminhamento aos serviços na rede sócio assistencial local. Também oferece espaço físico adequado e acolhedor para o desenvolvimento das atividades que propõem.

Além disso se mobiliza junto à comunidade castelense e empresários para garantir um atendimento de qualidade às crianças e adolescentes inseridos no programa.

Diante do exposto, justificamos que o recurso repassado com a parceria será utilizado para:

- Pagamento de pessoal: contratação de equipe de referência e apoio para executar o Projeto;
- Pagamento de despesas com água, energia, telefone e internet, visando a manutenção do serviço ofertado na entidade;
- Contratação de serviço de terceiro - pessoa jurídica facilitador;
- Contratação de serviço de terceiro - pessoa física facilitador;
- Aquisição de gêneros alimentícios;
- Aquisição de materiais de limpeza e higiene.

6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta.

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Denise Bravim Duarte	Ensino Superior Incompleto	Coordenadora	20h
Maria da Conceição Oliveira	Ensino Fundamental	Cozinheira	40 h
Lilian Garcia Ramos	Ensino Superior Completo	Assistente Social	25h
Lígia Ambrozio Araujo	Ensino Superior Completo	Assistente Social	20h
Lucinéia Gabriel Santos	Ensino Fundamental Incompleto	Auxiliar de Serviços Gerais	40h
Darci Moreira Ferreira	Ensino Fundamental Incompleto	Auxiliar de Serviços Gerais	30h
Michael Sulivan Poppe	Ensino Superior Completo	Facilitador	20h
Camila Ungarato Simões Bastos	Ensino Superior Completo	Facilitador	20h
Celso Vitor Dionisio Mamedes	Ensino Superior Incompleto	Facilitador	20h
Raone Bandeira de Castro	Ensino Médio Completo	Facilitador	20h
Gení de Mattos Souza	Ensino Superior Completo	Orientadora	25h

6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

A avaliação será realizada ao final da parceria por meio de pesquisa de satisfação simplificada, com as crianças e adolescentes e seus familiares.



ACRIC

Associação das Crianças de Castelo

Av. João Venturim Filho, nº2165 - Bairro Cava Roxa
CEP 29.360-000 Castelo - Espírito Santo
Caixa Postal: 149
Fone: (28) 3542-2409 | (28) 99917-6952
Email: acriccastelo@gmail.com
CNPJ 31.726.755/0001-00

6.8. Sustentabilidade da proposta

As atividades terão continuidade com o término da parceria. Continuaremos buscando recursos para manutenção das atividades. Vale ressaltar que a entidade recebe doações de Associados, doações de gêneros alimentícios da comunidade, realiza eventos, bem como pactua parcerias com o município através de Termo de Colaboração, entre outros.

6.9. Período de execução do objeto

Início: Julho/2023

Término: Julho/2024

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Continuidade da oferta das atividades e ações do SCFV para crianças e adolescentes atendidos pela entidade.	Valor (R\$): 0,00		
Indicador (es): <ul style="list-style-type: none">• Nº de crianças e adolescentes atendidos pelo SCFV;• Atividades e Ações ofertadas aos usuários;• Grau de Satisfação dos usuários e familiares.			
Metodologia de execução: <p>O serviço será prestado diariamente, por equipe multiprofissional, composta por técnicos e apoio.</p> <ul style="list-style-type: none">• Acolhida dos usuários e família.• Planejamento e organização das atividades e ações.• Oferta diária do serviço.• Direcionamento dos usuários para os atendimentos, ações e atividades.• Monitoramento e avaliação do serviço prestado.• Elaboração de Relatório de Execução das Atividades, constando registro fotográfico das atividades, com a finalidade de apresentação durante o monitoramento e prestação de contas a SETADES.			
Etapas/ Atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Planejamento e organização da oferta do Serviço.	R\$ 0,00	Jul/2023	Jul/2024
1.2. Oferta contínua dos atendimentos, atividades e ações	R\$ 0,00	Jul/2023	Jul/2024
1.3. Realizar pesquisa de satisfação com usuários e familiares	R\$ 0,00	Jul/2023	Jul/2024
1.4. Elaboração de Relatório de Execução das Atividades	R\$ 0,00	Jul/2023	Jul/2024

Meta 2: Pagamento dos profissionais que atuarão no desenvolvimento do SCFV e apoio, tais como: Coordenador - 20hs semanais; Assistente Social - 20hs semanais; Assistente Social - 25hs semanais; Orientador

Valor (R\$): 163.770,12



ACRIC

Associação das Crianças de Castelo

Av. João Venturim Filho, nº2165 - Bairro Cava Roxa
CEP 29.360-000 Castelo - Espírito Santo
Caixa Postal: 149
Fone: (28) 3542-2409 | (28) 99917-6952
Email: acriccastelo@gmail.com
CNPJ 31.726.755/0001-00

social - 25hs semanais; Cozinheira - 40hs semanais; Auxiliar de serviços gerais - 30hs semanais; Auxiliar de serviços gerais - 40hs semanais.	
---	--

Indicador (es): Recibos e folhas de pagamentos dos profissionais envolvidos.

Metodologia de execução: O serviço será prestado diariamente, por equipe multiprofissional, composta por técnicos, administrativo e apoio.

- Folha de pagamento mensal;
- Comprovante de pagamento dos encargos;
- Comprovante de pagamento pessoal.

Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
2.1 Pagamento de recursos humanos e encargos sociais, no total de 09(nove) meses e 13° salário, férias e 1/3 de férias.	R\$ 163.770,12	Jul/2023	Jul/2024

Meta 3: Pagamento de despesas fixas com água, energia, telefone e internet por 10 (dez) meses, conforme descrito no item 8.1.3.	Valor (R\$): 4.133,10
--	------------------------------

Indicador (es):

- Nº de usuários beneficiados;
- Pagamento das despesas

Metodologia de execução: Será realizado o pagamento das contas de água, energia, telefone e internet proporcionando a manutenção do serviço ofertado na entidade.

Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
3.1 Pagamento eletrônico das contas de água, energia, telefone e internet.	R\$ 4.133,10	Jul/2023	Jul/2024

Meta 4: Contratação de Serviços de terceiros - pessoa jurídica 02(dois) facilitadores para 07(sete) meses e 02(dois) facilitadores para 09(nove) meses, responsáveis pela execução das oficinas desenvolvidas, conforme descrito no item 8.1.3.	Valor (R\$): 43.200,00
--	-------------------------------

Indicador (es):

- Nº de Crianças e adolescente beneficiário;
- Contratação do serviço;

Metodologia de execução: Será realizado a contratação dos profissionais por MEI, que contribuirá na manutenção e execução do serviço.

Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término



ACRIC

Associação das Crianças de Castelo

Av. João Venturim Filho, nº2165 - Bairro Cava Roxa
CEP 29.360-000 Castelo - Espírito Santo
Caixa Postal: 149
Fone: (28) 3542-2409 | (28) 99917-6952
Email: acriccastelo@gmail.com
CNPJ 31.726.755/0001-00

4.1-Pagamento de profissionais por MEI – serviço de terceiro - pessoa jurídica.	R\$ 43.200,00	Jul/2023	Jul/2024
---	---------------	----------	----------

Meta 5: Aquisição de produtos de higiene e limpeza, assegurando um ambiente limpo e asseado.		Valor (R\$): R\$ 4.102,70	
Indicador (es): Notas Fiscais			
Metodologia de execução: Os produtos serão adquiridos conforme plano de trabalho e preço médio informado. Os produtos serão adquiridos conforme a necessidade de uso e ficarão armazenados em local adequado e serão disponibilizados nos banheiros, para uso na cozinha/refeitório em espaços avaliados como necessários pela entidade.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
5.1-Aquisição de materiais de higiene e limpeza; 5.2- Efetivação dos pagamentos através de transferência eletrônica.	R\$ 4.102,70	Jul/2023	Jul/2024

Meta 6: Ofertar refeições diariamente para 100 crianças e adolescentes		Valor (R\$): R\$ 29.792,56	
Indicador (es): nº de refeições servidas e grau de satisfação dos usuários.			
Metodologia de execução: Preparo de alimentos saudáveis e oferta diária de alimentação de acordo normas nutricionais, para 100 crianças e adolescentes de 06 a 15 anos de idade, que frequentam a entidade.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
6.1-Aquisição de Gêneros Alimentícios; 6.2- Efetivação dos pagamentos através de transferência eletrônica.	R\$ 29.792,56	Jul/2023	Jul/2024

8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
3.3.50.43	Material de consumo	R\$ 33.895,26	--	R\$ 33.895,26
	Serviços de terceiros - pessoa física	-	--	-
	Serviços de terceiros - pessoa jurídica	R\$ 47.333,10	--	R\$ 47.333,10
	Equipe encarregada pela execução	R\$ 163.770,12	--	R\$ 163.770,12
TOTAL		R\$ 244.998,48	--	R\$ 244.998,48



ACRIC

Associação das Crianças de Castelo

Av. João Venturim Filho, nº2165 - Bairro Cava Roxa
CEP 29.360-000 Castelo - Espírito Santo
Caixa Postal: 149
Fone: (28) 3542-2409 | (28) 99917-6952
Email: acriccastelo@gmail.com
CNPJ 31.726.755/0001-00

8.1 Detalhamento das despesas

8.1.1. Material de consumo (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Alho	kg	42	19,99	839,58
Cebola	kg	42	6,49	272,58
Batata inglesa	kg	70	5,99	419,30
Feijão 1kg	Kg	140	8,99	1.258,60
Macarrão 5kg	un	14	26,99	377,86
Fubá 1kg	kg	84	3,99	335,16
Farinha de mandioca 1 kg	kg	56	8,99	503,44
Arroz 5kg	un	154	21,99	3.386,46
Leite integral cx c/12 unid	cx	70	63,50	4.445,00
Ovo crivo com 30unid	crivo	84	23,99	2.015,16
Carne moída Acém	kg	175	27,90	4.882,50
Pernil suíno sem osso	kg	182	18,90	3.439,80
Peito de frango com osso	kg	175	13,50	2.362,50
Biscoito cream cracker 2kg	cx	28	26,99	755,72
Biscoito de maisena 2kg	cx	28	26,99	755,72
Suco 1litro	Lt	42	7,99	335,58
Achocolatado 1kg	kg	35	14,99	524,65
Mistura para bolo 5kg	un	35	48,00	1.680,00
Milho de pipoca 500gr	un	70	4,69	328,30
Manteiga 500gr	un	35	24,99	874,65
Saco de lixo - 50litros	rolo	35	15,99	559,65
Saco de lixo - 100litros	rolo	7	15,99	111,93
Água sanitária 2L	un	70	7,99	559,30
Detergente 500ml	un	84	2,89	242,76
Desinfetante 2L	un	42	6,49	272,58
Toalha de papel pct c/6	pacote	42	13,99	587,58
Saco de chão alvejado	un	14	9,99	139,86
Limpador multiuso 500ml	un	84	5,06	425,04
Esponja multiuso	un	70	1,29	90,30
Palha de aço Nº2	un	35	1,70	59,50
Lava roupas 1,6kg	cx	14	17,80	249,20
Sabão barra 900gr	un	35	15,60	546,00
Sabonete líquido 5litros	un	7	37,00	259,00
Subtotal				R\$ 33.895,26



ACRIC

Associação das Crianças de Castelo

Av. João Venturim Filho, nº2165 - Bairro Cava Roxa
CEP 29.360-000 Castelo - Espírito Santo
Caixa Postal: 149
Fone: (28) 3542-2409 | (28) 99917-6952
Email: acriccastelo@gmail.com
CNPJ 31.726.755/0001-00

8.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.3 Serviços de terceiros – pessoa jurídica (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Facilitador 1	Mês	07	R\$ 1350,00	R\$ 9.450,00
Facilitador 2	Mês	07	R\$ 1350,00	R\$ 9.450,00
Facilitador 3	Mês	09	R\$ 1350,00	R\$ 12.150,00
Facilitador 4	Mês	09	R\$ 1350,00	R\$ 12.150,00
Água	Mês	10	R\$ 91,41	R\$ 914,10
Energia	Mês	10	R\$ 132,00	R\$ 1.320,00
Telefone	Mês	10	R\$ 49,90	R\$ 499,00
Internet	Mês	10	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00
Subtotal				R\$ 47.333,10

8.1.4 Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Coordenador - 20hs Salário: R\$ 2.700,00 Encargos: R\$ 243,00	Mês	09	R\$ 2.943,00	R\$ 26.487,00
Coordenador - 25hs Férias +1/3 + 13ºterceiro + encargos	Mês	01	R\$ 6.867,00	R\$ 6.867,00
Assistente Social - 20hs Salário: R\$ 2.000,00 Encargos: R\$ 180,00	Mês	09	R\$ 2.180,00	R\$ 19.620,00
Assistente Social - 20hs Férias+1/3+13º+encargos	Mês	01	R\$ 5.086,65	R\$ 5.086,65
Assistente Social - 25hs Salário: R\$ 2.500,00 Encargos: 225,00	Mês	09	R\$ 2.725,00	R\$ 24.525,00
Assistente Social - 25hs Férias+1/3+13º+encargos	Mês	01	R\$ 6.358,33	R\$ 6.358,33



ACRIC

Associação das Crianças de Castelo

Av. João Venturim Filho, nº2165 - Bairro Cava Roxa
CEP 29.360-000 Castelo - Espírito Santo
Caixa Postal: 149
Fone: (28) 3542-2409 | (28) 99917-6952
Email: acriccastelo@gmail.com
CNPJ 31.726.755/0001-00

Orientador Social - 25hs Salário: R\$ 1.700,00 Salario família: R\$ 59,82 Encargos: R\$ 153,00	Mês	09	R\$ 1.912,82	R\$ 17.215,38
Orientador Social - 25hs Férias+1/3+13°+encargos	Mês	01	R\$ 4.323,65	R\$ 4.323,65
Aux. Serviços Gerais - 40hs Salário: R\$ 1.450,00 Encargos: R\$ 130,50	Mês	09	R\$ 1.580,50	R\$ 14.224,50
Aux. Serviços Gerais - 40hs Férias+1/3+13°+encargos	Mês	01	R\$ 3.687,83	R\$ 3.687,83
Aux. Serviços Gerais -30hs Salário: R\$1.320,00 Encargos: R\$ 118,80	Mês	09	R\$ 1.438,80	R\$ 12.949,20
Aux. Serviços Gerais -30hs Férias+1/3+13°+encargos	Mês	01	R\$ 3.357,20	R\$ 3.357,20
Cozinheira 40hs Salário: R\$ 1.500,00 Salario família: R\$ 59,82 Encargos: R\$ 135,00	Mês	09	R\$ 1.694,82	R\$ 15.253,38
Cozinheira Férias+1/3+13°+encargos	Mês	01	R\$ 3.815,00	R\$ 3.815,00
Subtotal				R\$ 163.770,12

8.1.5 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

TOTAL GERAL (8.1.1 + 8.1.2 + 8.1.3 + 8.1.4 + 8.1.5)	R\$ 244.998,48
--	-----------------------



ACRIC

Associação das Crianças de Castelo

Av. João Venturim Filho, nº2165 - Bairro Cava Roxa
CEP 29.360-000 Castelo - Espírito Santo
Caixa Postal: 149
Fone: (28) 3542-2409 | (28) 99917-6952
Email: acriccastelo@gmail.com
CNPJ 31.726.755/0001-00

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE (S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
Jul/2023	Ago/2023	Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023
R\$ 244.998,48		-	-	-	-
Jan/2024	Fev/2024	Mar/2024	Abr/2024	Mai/2024	Jun/2024
Jul/2024	--	-	-	-	

APORTE (S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
Jul/2023	Ago/2023	Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023
-	-	-	-	-	-
Jan/2024	Fev/2024	Mar/2024	Abr/2024	Mai/2024	Jun/2024
Jul/2024	--	-	-	-	-

10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;



ACRIC

Associação das Crianças de Castelo

Av. João Venturim Filho, nº2165 - Bairro Cava Roxa
CEP 29.360-000 Castelo - Espírito Santo
Caixa Postal: 149
Fone: (28) 3542-2409 | (28) 99917-6952
Email: acriccastelo@gmail.com
CNPJ 31.726.755/0001-00

- d) Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- e) Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Em 13 de março de 2023.

Assinatura do Representante Legal

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES) Em de de

Assinatura do Representante Legal/Carimbo

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CAIO MARCOS ALLEDI ELLER
CIDADÃO

assinado em 20/07/2023 14:13:36 -03:00

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO
SECRETARIO DE ESTADO
SETADES - SETADES - GOVES

assinado em 20/07/2023 14:18:37 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/07/2023 14:18:37 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUZIENE APARECIDA GUZZO (ASSISTENTE GESTAO - DT - CCONV - SETADES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-8KF2G1>

Resumo do Termo de Fomento SETADES/036/2023

Processo nº.: 2023-VP19P

Registro SIGEFES: 230169

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para a manutenção da oferta dos Serviços Socioassistenciais desenvolvidos pela Apae de Cachoeiro de Itapemirim, por meio de pagamento de parte da equipe encarregada pela execução, destinados à melhoria do atendimento dos usuários.

Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de repasse da Administração Pública, proveniente da Emenda Parlamentar nº. 0143 e R\$ 8.026,60 (oito mil vinte e seis reais e sessenta centavos) de recursos próprios da OSC.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/07/2024.

Dotação Orçamentária: 20.47.901.08.244. 0191.2239

Elemento de Despesa: 3.3.50.43

Fonte: 500

Gestor Titular: Servidora Juliana Zannella Gorian - matrícula nº 3294641.

Gestor Suplente: Servidora Fabiana Nascimento Silva de Araújo - matrícula nº 4069048.

Vitória, 20 de julho de 2023.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 1131021

Justificativa de Dispensa de Chamamento Público para Celebração do Termo de Fomento Nº SETADES/036/2023

Processo nº.: 2023-VP19P

Partes: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para a manutenção da oferta dos Serviços Socioassistenciais desenvolvidos pela Apae de Cachoeiro de Itapemirim, por meio de pagamento de parte da equipe encarregada pela execução, destinados à melhoria do atendimento dos usuários.

Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de repasse da Administração Pública, proveniente da Emenda Parlamentar nº. 0143 e R\$ 8.026,60 (oito mil vinte e seis reais e sessenta centavos) de recursos próprios da OSC.

Fundamento Legal: Artigo 29, Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015

Justificativa: Trata-se de recursos decorrentes de emenda parlamentar à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Vitória, 20 de julho de 2023.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 1131023

Resumo do Termo de Fomento SETADES/055/2023

Processo nº.: 2023-K2CVF

Registro SIGEFES: 230175

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Associação das Crianças de Castelo - ACRIC.

Objeto: Cooperação Técnica e Financeira para continuidade e melhoria na oferta das atividades e ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, de 06 a 15 anos, em situação de risco e vulnerabilidade social, por meio da realização de despesas de custeio, visando a melhoria do atendimento aos usuários.

Valor: R\$ 244.998,48 (duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos) de repasse da Administração Pública, proveniente das Emendas Parlamentares nº. 0107, 0287, 0325 e 0765, LOA 2023.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/07/2024.

Dotação Orçamentária: 20.47.901.08.244. 0191.2239

Elemento de Despesa: 3.3.50.43

Fonte: 500

Gestor Titular: Servidora Veruska Fávaro Brandão - matrícula nº 2828332.

Gestor Suplente: Servidora Aline Suelen Damasio Pereira - matrícula nº 3737080.

Vitória, 20 de julho de 2023.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 1131253

Justificativa de Dispensa de Chamamento Público para Celebração do Termo de Fomento Nº SETADES/055/2023

Processo nº.: 2023- K2CVF

Partes: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social e a Associação das Crianças de Castelo - ACRIC.

Objeto: Cooperação Técnica e Financeira para continuidade e melhoria na oferta das atividades e ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, de 06 a 15 anos, em situação de risco e vulnerabilidade social, por meio da realização de despesas de custeio, visando a melhoria do atendimento aos usuários.

Valor: R\$ 244.998,48 (duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos) de repasse da Administração Pública, proveniente das Emendas Parlamentares nº. 0107, 0287, 0325 e 0765, LOA 2023.

Fundamento Legal: Artigo 29, Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015

Justificativa: Trata-se de recursos decorrentes de emenda parlamentar à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Vitória, 20 de julho de 2023.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 1131255



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/07/2023 08:12:02 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUZIENE APARECIDA GUZZO (ASSISTENTE GESTAO - DT - CCONV - SETADES - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-0VW88S>